

## A permanência de Armando Falcão: proteger o outro da “tentação de ver”.

Beatriz Kushnir



Agência Folhas

O ministro da Justiça no governo Geisel (1974-9), Armando Falcão, pronunciava que tanto pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, como pelo Ato Institucional número 5 (AI-5), de 13/12/1968, o país vivia em pleno Estado de Direito e democracia. E, por isso, segundo ele, cabia a censura. Assim, lembrando a proibição, em 1988, ao filme *Je vous salue, Marie*, de Jean-Luc Godard<sup>1</sup>, impunha Falcão:

“Se fosse ministro, não deixaria passar.

Todo mundo deve ser poupado da tentação de ver”.<sup>2</sup>

Os Departamentos de Ordem Política e Social (DOPS)<sup>3</sup> foram um dos símbolos e base dos governos autoritários. A sua extinção inicia-se na década de 1980 e ocorre de diversas formas em cada estado do país. Ao processo “lento gradual e seguro”, a la Lei de Anistia de agosto de 1979, de desmonte do aparato repressivo, plasmava-se a ideia, mas não a garantia, de liberdade de expressão e de ir e vir – pilares da democracia –, aos cidadãos. Expressão de um “contrato social” estabelecido pela caneta e por golpes militares, que instalaram e se refizeram em diversos momentos do período republicano, a cidadania decretada de cima para baixo e por texto de Lei, demonstra até hoje, seus malefícios.

A visão de um não-financiamento estatal à burocracia repressora, determinada pela Constituição de 1988, não libertou-nos completamente, de uma só vez e pela caneta, da visão estatal de “proteger o outro da tentação de ver”. Esta premissa parece, estará sempre

---

<sup>1</sup> GOLDMANN, Annie. “Je vous Salue Marie: um filme cheio de graça”, Revista *Estudos Avançados*. SP, vol.3 no.5, Jan./Apr. 1989.

<sup>2</sup> FALCÃO, Armando. *Tudo a declarar*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1989.

<sup>3</sup> DOPS, criado em 1924, foi o órgão do governo brasileiro que perdurou em momentos democráticos e de exceção, com o objetivo de controlar e reprimir movimentos políticos e sociais contrários ao regime no poder. Primeiramente subordinados aos Governos Estaduais, receberam outras denominações, dependendo da época e local, como DEOPS e DELOPS. Atualmente, não consta mais do organograma da Polícia Federal,

nas prioridades de quem luta pela permanência da censura e da repressão como órgãos reguladores.

A difícil marca de ser fichado no DOPS e as dificuldades que esse estigma impõe a uma parcela dos que tiveram suas vidas registradas, somadas às garantias constitucionais de 1988 que permitem o acesso à informação, ao mesmo tempo em que garantem a preservação da intimidade do cidadão, são os ingredientes que demonstram o quão calorosa é esta seara.

O uso e a introjeção da ideia de *criminalidade política* demonstra como um organismo de repressão e um governo autoritário, juntos cunham a imagem do que é impróprio e, portanto, passível de ser reprimido; e como, socialmente, essa noção é aceita e passa a justificar a existência de uma instituição como o DOPS, por exemplo. A conceituação de uma “lógica” do censor faz dessa polícia política uma entidade “necessária”. As origens de uma sociedade baseada no autoritarismo e na exclusão dimensionam o peso e o papel de uma cultura da censura – o esforço de delimitar o legal e o ilegal. No Estado brasileiro republicano, essa foi uma tarefa, um ato de fundação.

A censura à grande imprensa nos tempos da mais recente ditadura civil-militar brasileira corrobora com a ideia de que, em um momento de imposições e silêncio, se informar apenas pelas notícias permitidas era ficar décadas atrás de seu tempo. A “queda-de-braço” entre os meios de comunicação e os órgãos repressivos tinha um objeto de desejo: impor o que podia ser legal, por um lado, e legalizar, explicitando, o ilegal, por outro. Assim, o binômio: ordem pública/segurança nacional regeu a polícia política, e estabeleceu o que se podia difundir como notícia. Aos órgãos de repressão cabia definir e fazer cumprir o que era permitido.

Lidar ao mesmo tempo com a permissão para a quebra do sigilo e com a garantia da privacidade, nos faz pensar. Alguns dos “fichados” afirmam que os “acervos da Ditadura”

---

mantendo esta, entretanto, a competência para apurar as "infrações penais contra a ordem política e social",

são fruto das incursões policiais nas suas residências, e contêm documentos extremamente íntimos, além de cartas e objetos de uso pessoal. A natureza desse arquivo impõe que alguns deles não queiram vê-los aberto ao público de maneira indiscriminada. Pessoal, público, privado são algumas das peças deste jogo de xadrez.

O ponto central é: será que algum arquivo tem o mérito de conter as informações verdadeiras acerca dos fatos por ele guardados?

Vários foram e são os fóruns de discussão acerca da intercessão pesquisa/arquivos. Poder-se-ia mapeá-los desde o início dos anos de 1980, quando o Arquivo Nacional do Brasil, dirigido à época por Celina Vargas do Amaral Peixoto, principiou as discussões que levariam ao texto da Lei de Arquivos, promulgada em 1991. Reflexões acerca do estrangulamento desta Lei, no ano do seu vigésimo aniversário, bem como o debate que unificasse o acesso aos acervos DOPS – Departamentos de Ordem Política e Social – e das DSIs – Divisão de Segurança e Informação<sup>4</sup> –, por exemplo, ainda estão ausentes, infelizmente.

Trazer à tona a questão dos limites de acesso aos documentos nos arquivos públicos é expor as fronteiras da legalidade que os textos das leis delimitam precisa ser um ponto de inflexão. As balizas entre possibilitar o acesso e impor o interdito são os eixos deste exercício. Neste sentido, estamos num território tênue, na intercessão entre poder ou não conhecer os dados do que se passou. Esta interdição calca-se num projeto de presente e de futuro pela via do controle da informação. Este domar e impor imagens ao passado não é

---

nos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 144, da Constituição Federal de 1988.

<sup>4</sup> A Divisão de Segurança e Informação era a versão civil dos órgãos de informação dos ministérios militares e existia em todos os outros de cunho livre. Foi instituída pelo Decreto nº. 64.416, de 28 de abril de 1969, que também reorganizou o Ministério da Justiça. Tratava-se de uma assessoria de assistência direta de cada ministério, vinculado, portanto, ao gabinete do ministro. O primeiro material encontrado e transferido para o Arquivo Nacional (RJ) de uma DSI foi o do Ministério da Justiça. Mas, como todas as DSIs e os demais órgãos de informação faziam circular seus documentos, há uma gama de material do interior da “Comunidade de Informações”.

novo, e, no caso, encontra eco nas reflexões de uma década atrás. Assim, para Renato Janine Ribeiro,

“O desejo de perpetuar-se, mas, mais que isso, o de constituir a própria identidade pelos tempos adiante, responde ao anseio de forjar uma glória. Lembre-se Aquiles: já os gregos pensavam na opção entre uma vida longa e pouco notável ou uma vida breve, porém seguida de glória imorredoura<sup>5</sup>. O que os arquivos pessoais podem atestar, o que o desejo de guardar os próprios documentos pode indicar, será esse anseio de ser, *a posteriori*, reconhecido por uma identidade digna de nota”<sup>6</sup>.

Trazendo a discussão sobre fontes documentais em litígio, desenham-se os limites delicados que parecem separar o que é público para o corpo social e o que fere a dimensão privada da história de cada cidadão. Ao se dar fim, pela caneta, a esses instrumentos de controle, esquecia-se que a República brasileira conviveu com a sua existência nos poucos períodos democráticos de sua história. A exclusão do proibido criou, à época, uma imagem de que o cidadão passava a gozar plenamente das liberdades de expressão e organização política – pilares da democracia.

A cultura política autoritária que está na gênese de nossa sociedade propiciou, mesmo nos períodos democráticos, que essas agências de controle e vigilância tivessem voz e força. Nesse sentido, fazem-se necessárias duas ressalvas. A primeira, que o termo *polícia política* é compreendido e empregado aqui para identificar uma forma de atuação policial direcionada à repressão das ações políticas opositoras ao poder vigente. Utilizando ou não a força armada, sua principal função é a de manter e assegurar a *ordem pública*. Uma segunda ressalva centra-se no caráter probatório que os documentos desses acervos possuem. Assim, permitir o acesso a eles significa, por um lado, garantir a liberdade das

---

<sup>5</sup> Cf. VERNANT, Jean-Pierre. “A bela morte e o cadáver ultrajado”. *Discurso*, São Paulo, vol. 9, 1978. O original francês encontra-se em *Entre mythe et politique*, 1996.

<sup>6</sup> RIBEIRO, Renato Janine. “Memórias de si, ou...”. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 21, vol. 1, 1998.

pesquisas acadêmicas; e, por outro, a possibilidade de legalizar situações jurídicas a partir das informações ali contidas.

Os acervos documentais em depósito nos arquivos públicos incorporam essa dupla função. Tal premissa é fundamental e aceitá-la auxilia e justifica a proposta de disponibilizar amplamente, e sem restrições, as informações arquivadas, sem diferenciar o acesso entre pesquisadores e advogados dos “fichados”. Eis aí um ponto relevante de uma agenda de debates que ainda está longe de ser equacionada.

Compreender as regras que gerem tanto a guarda dos documentos como a sua utilização tornou-se condição prévia para o prosseguimento de pesquisas com foco na *história do tempo presente*. Somente assim seria possível avaliar a documentação acessível de cada um dos arquivos públicos.

A formação dos “arquivos da Repressão”, e sua posterior abertura, foi pensada pelos cientistas sociais europeus para o caso da antiga URSS, por exemplo. A problemática para eles era como tornar aquele acervo um instrumento de pesquisa, ao mesmo tempo em que refletiam tanto em manter sua organização original, como em estabelecer critérios para a sua institucionalização enquanto um instrumento de consulta pública. Era também uma problemática para esses pesquisadores europeus a seara dos direitos civis, da manutenção da privacidade dos indivíduos fichados e, principalmente, do que realmente se poderia esperar daquele tipo de fonte.

Como se pode verificar, pesquisadores brasileiros e europeus enfrentam dilemas semelhantes. Mais que isso: o que esperar desse material, que perguntas fazer, e o que realmente ele poderia responder?

Nesse contexto, as ponderações são sobre as funções e os limites dos arquivos para a tessitura da História. O cerne da preocupação, de fato, é problematizar o mito da “verdade histórica”. Em que situação o historiador se sente mais seguro: no registro escrito ou no depoimento *a posteriori*.

Embora frustrantes em seus movimentos, as peças desse tabuleiro de xadrez tiveram suas posições claramente definidas. De um lado, os cidadãos que carregam a pecha de fichados, com as dificuldades que esse estigma lhes impõe; de outro, os que desejam empregar as prerrogativas constitucionais de acesso à informação, mas que se vêm tolhidos pelos argumentos de preservação da intimidade individual. É nessa seara, mais da dúvida do que das conclusões, que uma polêmica de quase uma década atrás retorna à pauta atual dos pesquisadores.

Os momentos de imposição de sigilo e os instantes de quebra dessa “normalidade imposta” permitem refletir acerca da trajetória brasileira *vis-à-vis* seus períodos de arbítrio político. As origens de uma sociedade baseada no autoritarismo e na exclusão dimensionam o peso e o papel de uma cultura censora e repressiva no esforço de delimitar o legal e o ilegal. No Estado brasileiro republicano, essa foi uma tarefa, um ato de fundação, que pode ser constatada nos trabalhos acerca da força e da ação da polícia no início da República, e se explicita como forma de impor um determinado modelo de cidadão ideal. Essas questões, assim como as da construção de uma identidade nacional e do perfil do seu cidadão, foram tratadas exaustivamente em diversos trabalhos elaborados desde meados dos anos de 1980.

Como se vê, trata-se de uma questão polemica, em que limites delicados e ambíguos parecem separar o que deve ser permitido e o que deve ser considerado ilegal; o que é público para a sociedade e o que fere a dimensão privada da história de cada cidadão. Esse é o aspecto central da discussão quando se tem um acervo policial e/ou de Estado como fonte de pesquisa. Assim, os pesquisadores encontram-se em uma encruzilhada: por um lado, dependem da informação produzida pelo Estado, que – sob a égide da segurança da nação – crêem no direito de “conhecer” os atos dos seus cidadãos; por outro, percebem-se limitados em suas pesquisas pelas pessoas alvo dessa vigilância, que desejam preservar sua vida pessoal, sua intimidade e sua honra.

Eis algumas reflexões acerca das fontes comuns aos historiadores que se debruçam sobre a *história do tempo presente*, sendo, por isso mesmo, crucial analisar as políticas de formação dos acervos arquivísticos em geral. A dificuldade está em que, muitas vezes, desconhecemos exatamente como lidar com a classificação dos documentos – secreto, confidencial etc. –, como também não temos a noção exata daquilo que pode ser mencionado sem ferir a suscetibilidade das pessoas envolvidas. Além disso, não sabemos quanto do conjunto original se manteve intacto após a doação às instituições de guarda, ocorrida com a extinção legal das agências repressivas.

O arquivo não é apenas um lugar de reunião de documentos ou o *locus* de trabalho do arquivista. O historiador/pesquisador precisa conhecer suas regras de formação para intervir nesse processo, reconhecendo-lhe definitivamente a importância no desenvolvimento do seu ofício. Quanto ao acesso aos “acervos da Ditadura” e a possibilidade de consultá-los como fonte histórica no Brasil, não podemos esquecer que, entre a sua formação e a sua constituição como um arquivo, um longo período de abandono caracterizou o material.

Não sabemos quanto do conjunto original se manteve intacto, após a doação às instituições de guarda, ocorrida com a extinção legal das agências repressivas. No caso dos “arquivos da Ditadura”, há que se ressaltar uma peculiaridade: durante a sua vigência, funcionaram como acervo interno de um órgão de segurança; após a sua extinção, assumiu o caráter de Arquivo Público. Esse perfil concede ao acervo uma característica própria. Se, num primeiro momento, ele é um instrumento restrito de um órgão público, “vivo” e constantemente realimentado, numa segunda fase ele é deslocado para a seara pública, e as informações ali contidas passam das mãos de poucos, para um acesso, a princípio, irrestrito.

Estes acervos, por um lado, têm como objetivo identificar o “fichado” no mundo social; por outro, trata-se de um arquivo que explicita o universo do outro a partir da lógica interna de seu titular. Ou seja, da perspectiva da polícia. O acervo permite tanto reconstituir

uma trajetória do “fichado”, a partir da perspectiva do agente policial, como a do “fichador”.

Quando esses acervos passam ao domínio público, certas nuances se explicitam. O material chega desorganizado, e certamente houve uma “limpeza” realizada por ex-agentes do órgão, o que nos leva a crer que a sua lógica interna tenha sido muitas vezes deliberadamente manipulada. Uma característica, contudo, lhes é marcante: contêm informações sobre determinadas pessoas, mas não são arquivos privados. Por pertencerem a um órgão público, sua documentação é de domínio da sociedade, sendo esta situação um nó difícil de desatar.

Outra forma de apreender o conteúdo dos “arquivos da Ditadura” é verificar as premissas que ditaram sua acumulação. As informações ali contidas foram recolhidas sob a orientação do olhar da polícia. Há, portanto, que se levar em conta a distância entre as atividades políticas outrora realizadas e o conteúdo das fichas policiais elaboradas, compreendendo-se que foi a *lógica da desconfiança* de um Estado autoritário que produziu o acervo. Por outro lado, foi a *lógica da democracia* da informação que os transformou em arquivos públicos, abertos à consulta. Esse acesso é uma forma positiva de falar de um “silêncio”, como também de permitir ao pesquisador rediscutir a constituição de uma memória.

A volta ao passado, para alguns, é um ato de abrandamento e de eliminação das arestas e das diferenças, é um redesenhar que deve respeitar uma lógica da harmonia e que dispensa tensões e atritos. Há que se redimensionar o fascínio que os “arquivos da Ditadura” despertaram, quando a esse deslumbre se contrapõem as dificuldades do seu manuseio.

O arrebatamento de poder consultar um material secreto em um momento de liberdade política gerou a sensação de que todo o *segredo do passado* seria finalmente liberto. Todavia, muito rapidamente renunciemos a essas pretensões e começamos a

perceber que tudo não é assim tão simples, que os novos arquivos não falam por si sós, que, como todos os outros arquivos, eles devem ser submetidos a uma crítica exigente das fontes, que seu manuseio só pode ser feito se forem respeitadas as preocupações éticas e metodológicas elementares, e que, mesmo bem utilizados, e interrogados a partir de questões pertinentes, não dispensam o historiador de seu trabalho habitual de reconstituição e de interpretação – e não têm resposta para tudo.

Ao perceber a onipotência com que alguns os encaram e a decepção que tamanha expectativa pode gerar, poder-se-á concluir que tais arquivos são apenas mais uma fonte para as pesquisas. Uma fonte rica e que não pode ser negligenciada, mas as informações ali contidas necessitam do eterno cotejar com outras para mais bem se compreender aquele período da História. Sem dúvida, o mais importante é que, com a liberação desses acervos, houve um aumento de pesquisas e reflexões nesta temática, a exigência metodológica e ética, certa modéstia e humildade quanto aos resultados e ao requestionamento das certezas adquiridas.

Os arquivos – em especial os que contêm informações de caráter pessoal, como os dos serviços de segurança –, possibilitam duas constatações: a de que lá se encontram também informações imprecisas, inexatas e enganadoras; e a de que lá se inscreveu a história de um órgão de Estado. Os “documentos da Ditadura” não devem ser tomados como a verdade da vida dos indivíduos neles registrada, mas sim como a expressão da *lógica da desconfiança* que permeava um órgão com características ditatoriais.

Na análise de Étienne François, na época diretor do então Centro Marc Bloch-Berlin, há que se redimensionar o fascínio que os arquivos das polícias políticas despertaram na comunidade acadêmica, quando a esse fascínio se contrapõem as dificuldades do seu manuseio. Centrando seu foco na especificidade do que foi a República Democrática Alemã (RDA), François expõe-nos as exigências que a documentação da *Stasi* – a polícia política da Alemanha Oriental – demandou dos pesquisadores que se

aventuraram a trabalhar ali. O deslumbramento de poder consultar um material secreto em um momento de liberdade política gerou, segundo o autor, a sensação de que todo o segredo do passado seria finalmente liberto. Todavia,

“(...) muito rapidamente (...) renuncia-se a essas pretensões e começa-se a perceber que tudo não é assim tão simples, que os novos arquivos não falam por si só, que, como todos os outros arquivos, eles devem ser submetidos a uma crítica exigente das fontes, que seu manuseio só pode ser feito se forem respeitadas as preocupações éticas e metodológicas elementares, e que mesmo bem utilizados, e interrogados a partir de questões pertinentes, não dispensam o historiador de seu trabalho habitual de reconstituição e de interpretação – e não têm resposta para tudo”.<sup>7</sup>

A apreciação de François dimensiona o potencial desses arquivos de polícia política. Ao perceber a onipotência com que alguns os encaram e a decepção que tamanha expectativa pode gerar, o autor reafirma que tais arquivos são apenas mais uma fonte para as pesquisas. Um acervo rico e que não pode ser negligenciado, mas – sublinha o autor – as informações ali contidas necessitam de o eterno cotejar com outras para melhor se compreender aquele período da história. Sem dúvida, o mais importante é que, com a liberação desses documentos, houve um “(...) chamado ao trabalho, à exigência metodológica e ética, à modéstia, à humildade, ao questionamento das certezas adquiridas”<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> FRANÇOIS, Étienne. “Os ‘tesouros’ da Stasi ou a miragem dos arquivos”, in: BOUTIER, J. Boutier; JULIA, D. (orgs.). *Passados recompostos: campos e canteiros da história*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ; FGV, 1998, p. 157.

<sup>8</sup> *Idem*, p. 161.

Os arquivos – em especial os que contêm informações de caráter pessoal, como os dos serviços de segurança – lembra Ana Maria Camargo<sup>9</sup>, possibilitam duas constatações: a de que lá se encontram também informações improcedentes, inexatas e enganadoras; e a de que lá se *tem inscrita* a história de um órgão de Estado. Os documentos fruto da repressão política de um Estado autoritário não devem ser tomados como a verdade da vida dos indivíduos neles registrados, mas sim como a expressão da lógica da desconfiança que permeava um órgão com características ditatoriais. O passado, conforme lembra Henry Rousso<sup>10</sup>, citando David Lowenthal<sup>11</sup>, é uma “terra estrangeira”, que exige, no presente, o passaporte do documento conservado para nele ingressar. Nesse sentido,

(...) acessíveis ou fechados, os arquivos são sintomas de uma falta, e a tarefa do historiador consiste tanto em tentar suprimi-la de maneira inteligível, a fim de reduzir o máximo possível a estranheza do passado.

---

<sup>9</sup> CAMARGO, Ana Maria de Almeida. “Informação, documento e arquivo: o acesso em questão”. *Boletim da Associação dos Arquivistas Brasileiros*, São Paulo, n° 11, 1993.

<sup>10</sup> ROUSSO, Henry. “A memória não é mais o que era”, in: AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de M. (orgs.). *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: FGV, 1996b.

<sup>11</sup> LOWENTHAL, David. “Como conhecemos o passado”. *Projeto história*, São Paulo, n° 17, nov. 1998.